



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei n.º 1.608/2016

CERTIDÃO

Certifico que a Lei n.º **1.608/2016** foi publicada em placar no dia **29 de agosto de 2016**.

Chefe do Protocolo

“Altera os §§ 2º, 3º e 4º do art. 78, da Lei Municipal nº1.513 de 21 de maio de 2015, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 78, da Lei nº. 1.513/2014, de 21 de maio de 2014 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 78.....
.....

§ 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente referente ao custo normal será de **13,90%** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2016**.

§ 3º Para custeio do déficit atuarial fica definida a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2016 a 2045**.

Período			Custo Suplementar (%)
2016	a	2018	3,10%
2019	a	2023	12,15%
2024	a	2045	48,79%

§ 4º A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de **13,90%**, o Custo Suplementar de **3,10%** e a Taxa de Administração de **2%** será de: **17,00%**.

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS- GO, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

DANIEL VIEIRA RAMOS
Prefeito Municipal